

Ofício nº 004/2020 – Crono Soluções em Tecnologia, Comércio e Serviços LTDA

À Comissão de Licitação de Águas Lindas de Goiás

Quadra 19, Lote 11, Jardim Querência – Águas Lindas de Goiás, GO, Cep: 72910-000.

Assunto: Pedido de Impugnação do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 18/2020

Pregão nº 18/2020 – Trata-se de processo para aquisição de Material Educativo e Esportivo (*playground*) para Creches e Escolas da rede municipal composto, em partes por estrutura em madeira plástica. A Crono Soluções em Tecnologia, Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.536.443/0001-95, com sede no Condomínio Império dos Nobres, Mc 02 Lote 30 Loja 02, Sobradinho /DF, representada pelo seu sócio proprietário Vladimir França Nogueira, vem, interpor Impugnação pelos motivos a seguir.

1. O edital possui como objeto a aquisição de *playgrounds* sendo as obrigações da contratada: proceder à entrega física e técnica dos materiais, prestar assistência técnica e fornecer garantia dos produtos conforme garantia mínima do fabricante. Dentre as obrigações, o edital não prevê a montagem e instalação do objeto. Esta etapa se faz primordial para que se cumpra o verdadeiro objetivo do certame, conforme disposto no edital: “equipar as escolas municipais de Águas Lindas de Goiás a fim de promover a integração das crianças dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos, criatividade, além de contribuir para a capacidade sensório – motor e cognitiva. Estas obtenções contribuirão para a formação integral do ser, assim como, a socialização, pois, o brincar é de extrema importância no processo de desenvolvimento de uma criança”. Não é possível equipar as escolas e creches sem corpo técnico especializado que realize esta montagem e instalação do objeto no pós entrega. Sem que haja a **instalação/montagem**, não se cumpre o fim proposto deste certame. Além disso, há a necessidade de garantia da segurança e qualidade do equipamento, que se faz pela instalação correta deste a fim de prevenir riscos e acidentes. Um terceiro ponto é que, a não exigência da montagem e instalação pelo fornecedor do objeto se faz problemática visto que, se realizada de maneira incorreta por terceiros, é possível a perda a garantia do fabricante, trazendo assim maior onerosidade ao Município. Assim, se faz necessário que o fornecedor do objeto seja o mesmo a realizar a sua montagem e instalação. Portanto, o primeiro ponto dessa impugnação visa contemplar as obrigações da contratada a instalação e montagem do objeto e não apenas seu fornecimento, prestação de assistência técnica e garantia.
2. Do item 1 – Playground 4 atividades: “Confeccionado em polietileno rotomoldado, atóxico, com aditivações anti-uv e antiestático e pigmentação a quente assegurando a qualidade da coloração. Brinquedo colorido, composto por escalada com orifícios vazados, um escorregador tubo com sustentação, uma escada com 5 degraus com guarda copo metálico...”. Após análise da descrição solicitada não foi possível compreender o ensejo do

órgão em adquirir o playground de 4 atividades confeccionado em material diferente do do playground de 6 atividades (item 2) e o playground de 8 atividades (item 3), ambos compostos por estrutura em madeira plástica, produto sustentável e que gera menor impacto ambiental. A inclusão de produtos sustentáveis em compras governamentais está amparada em leis, conforme a Lei nº 8.666/93 Art. 12º - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (...) VII - impacto ambiental. E conforme disposto na Lei nº 12.187/09 Art. 6º, XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. Ademais, não há projeto, croqui e fotos com as medidas exigidas pelo certame para orientar as empresas das exigências solicitadas na especificação técnica. Diante disso, imperioso realizar a retificação/alteração do item 1 para que também atenda aos critérios de sustentabilidade em compras governamentais e reformular o edital com projeto básico a fim de apresentar as especificações técnicas de acordo com estudo preliminar e seu respectivo responsável técnico pelo levantamento e estudo.

3. DOS PEDIDOS Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que: a) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam: (i) Incluir importante etapa no certame tal qual a Montagem/ Instalação do objeto; (ii) Retificar/ Alterar as exigências do item 1 que contrariam o critério de preferência nas licitações para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos assim como foi adotado nos itens 2 e 3, (iii) incluir estudo preliminar e projeto básico com os croquis de cada item para nortear as especificações técnicas; e b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito; Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília, 15 de julho de 2019.



Vladimir França Nogueira

Diretor Administrativo